



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 336/2026

DISPENSA EMERGENCIAL Nº

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ENDEREÇO: RUA MESSIAS PRADO, 79, CENTRO	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-059
CNPJ: 12.151.993/0001-81		
REPRESENTANTE LEGAL: DEISE MARIA BARROSO		
ESTADO CIVIL: -	PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CPF: 555.***.***-59	RG: 10*****	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS BAR E RESTAURANTE ME		
ENDEREÇO: PARÇA GETULIO VARGAS, . - CENTRO, SAO CRISTOVAO (SE) / BRASIL - CEP. 49100000		
TELEFONE:		
CNPJ: 15.060.720/0001-10		
INSC. ESTADUAL:		
REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS		
CPF: 267.***.***-04	RG: 64*****	

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede administrativa no Município de São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, DEISE MARIA BARROSO, e, de outro lado, MARCOS JOSÉ DOS SANTOS BAR E RESTAURANTE ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.060.720/0001-10, com endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 236, Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100-041, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 09/2026, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de refeições acondicionadas em quentinhas, em decorrência do cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 01/2026, visando garantir a continuidade do atendimento das demandas da Secretaria Municipal de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Educação - SEMED até a conclusão de novo procedimento licitatório, conforme especificações constantes no Aviso de Contratação Direta da Dispensa nº 09/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, bem como na proposta de preços da Contratada, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM

QUANT.

ESPECIFICAÇÃO

UND.

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

5.940

Quentinha - refeição com, no mínimo, 1 opção de proteína (200 g), 3 acompanhamentos (300 g) e 1 bebida (suco de fruta de 300 ml ou refrigerante de 350 ml - lata).

UND

R\$ 25,50

R\$ 151.470,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou até a conclusão do procedimento licitatório regular e a efetiva implantação da solução dele decorrente, o que ocorrer primeiro, observado, em qualquer caso, o limite máximo de 1 (um) ano previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação deste contrato e a recontração da mesma empresa com fundamento na mesma situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto será executado sob o regime de fornecimento sob demanda, conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Contratante. O modelo de execução, os prazos de entrega, os critérios de recebimento e aceitação e a vedação à subcontratação estão discriminados nos itens 4, 9 e 10 do Termo de Referência.

§ 1º. O fornecimento deverá ocorrer em até 2 (duas) horas após o recebimento da ordem de fornecimento, nos locais indicados pela Contratante, observadas as condições sanitárias, de acondicionamento, transporte, qualidade, quantidade e composição previstas no Termo de Referência.

§ 2º. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total estimado do presente contrato é de até R\$ 151.470,00 (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e setenta reais), conforme os preços unitário e total constantes da proposta da Contratada e da tabela da Cláusula Primeira.

§ 1º. O pagamento será devido apenas pelas quantidades efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e atestadas, não constituindo o valor total estimado obrigação de consumo integral pela Administração.

§ 2º. A liquidação ocorrerá em até 5 (cinco) dias e o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, observadas as demais condições do item 11 do Termo de Referência.

§ 3º. Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência contratual. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovada a ocorrência dos pressupostos legais, na forma dos arts. 124, inciso II, alínea 'd', e 130 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. Em caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, a atualização monetária observará o INPC/IBGE, conforme item 11.1.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

PROJETO/ATIVIDADE

ELEMENTO DE DESPESA

FONTE DE RECURSO

12.122.0019

2022 - Manter a Secretaria de Educação

339030 - Material de Consumo

1500.1001

Parágrafo único. A dotação relativa a eventual exercício financeiro subsequente será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As obrigações da Contratante e da Contratada são as discriminadas nos itens 7 e 8 do Termo de Referência, que



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

integra este contrato. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando dados pessoais eventualmente acessados apenas para as finalidades necessárias à execução contratual e adotando medidas adequadas de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. Permanecem aplicáveis, contudo, as obrigações de garantia de qualidade, correção e substituição dos produtos previstas no item 4.4 do Termo de Referência, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato observarão o item 10 do Termo de Referência, o Decreto Municipal nº 377/2023 e a Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEGOV nº 002/2024, cabendo à Contratante designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Aviso de Contratação Direta e no item 14 do Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O descumprimento das cláusulas e condições do instrumento convocatório e deste contrato poderá ensejar multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor correspondente à obrigação inadimplida, observadas a gravidade da infração, a extensão do dano e a proporcionalidade.

§ 2º. O atraso injustificado na entrega poderá ensejar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 3º. A aplicação das multas não impede a extinção unilateral do contrato nem a aplicação cumulativa de outras sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante a devida instrução e comprovação.

§ 1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite previsto no § 1º, conforme art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelos meios previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo único. Na hipótese de extinção, serão assegurados à Contratada os direitos previstos no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE EXTINÇÃO

Na hipótese de extinção unilateral do presente contrato, a Contratada reconhece o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da cobrança de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se na Dispensa de Licitação nº 09/2026, constante do Processo Administrativo nº 2026.0006.000003612-6, no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais aplicáveis e nos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Os ajustes que impliquem alteração contratual serão formalizados por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso e na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura, por se tratar de contratação direta, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Portal de Compras do Município de São Cristóvão - São Cristóvão Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Cristóvão/SE para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas consensualmente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO



Documento assinado digitalmente

MARCOS JOSE DOS SANTOS

Data: 27/08/2026 15:24:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS JOSÉ DOS SANTOS BAR E RESTAURANTE ME

REPRESENTANTE: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS

RG: 64**** CPF: 267.***.***-04

DEISE MARIA
BARROSO:55564
470559

Assinado digitalmente por DEISE MARIA
BARROSO:55564470559
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, OU=13085519000161, CN=DEISE MARIA
BARROSO:55564470559
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.01 09:24:08-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

DEISE MARIA BARROSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO